



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2025

A Câmara Municipal de Viamão/RS, por seu **PRESIDENTE RODRIGO POX SILVEIRA DA SILVA**, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério de **MENOR PREÇO**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução nº 05/2023 da Câmara Municipal de Viamão, e demais normas regulamentares aplicáveis, em conformidade com o descrito no Termo de Referência (Anexo I), o qual é parte integrante do presente Edital.

1. DO CRONOGRAMA E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Evento	Data	Horário
Encerramento do prazo para recebimento das propostas	28/04/2025	13h50
Abertura das propostas	28/04/2025	14h00
Início da disputa de preços	28/04/2025	a partir de 14h05

1.1. **TEMPO DE DISPUTA** – 10 (dez) minutos, acrescido do tempo aleatório determinado pelo sistema.

1.2. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1.3. **PORTAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO** - Portal de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

1.4. O Edital e seus Anexos estão disponíveis na Internet, nos seguintes endereços: <https://www.camaraviamao.rs.gov.br/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

1.5. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro(a) nomeado(a) pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal de Compras do Governo Federal.

1.6. **PREGOEIRO DESIGNADO:** Lucas Dubal da Silva.

2. DO OBJETO

2.1. Realização Pregão Eletrônico de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 09 (nove) notebooks, para atender as necessidades do Setor de Comunicação e Procuradoria, desta Casa Legislativa, conforme especificações no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da IN 03/2018 – SEGES/MPDG.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar desta licitação, empresas enquadradas em qualquer das seguintes hipóteses:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme exposto no art. 14, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.2. Licitantes que possuam, no quadro da empresa, pessoa com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme exposto no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme exposto no art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme exposto no art. 14 VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.5. Empresas cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;

3.3.6. Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis pertençam aos quadros do Município de Viamão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 3.3.7. Empresas que se encontrem sob concordata, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial;
- 3.3.8. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.3.9. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.3.9.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 3.3.9.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 3.3.10. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.3.11. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.3.12. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.3.13. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.14. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.15. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 3.3.16. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 3.3.17. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 3.3.18. Subcontratação – Fica expressamente proibida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato por qualquer das partes, sem a prévia e expressa autorização da outra parte. Qualquer tentativa de subcontratação não autorizada será considerada uma violação contratual e estará sujeita a penalidades, conforme previsto nas cláusulas de penalidades do contrato.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

envio dessa documentação;

5.1.1. Na elaboração da proposta a que se refere o item acima, a empresa poderá utilizar o Modelo de Proposta anexa ao presente Edital (Anexo II);

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Descrição detalhada das aquisições, objeto desta licitação, contendo a marca do item a ser fornecido, conforme especificações contidas no presente Edital;

6.1.2. indicar o valor por item, nos qual deverá incluir, obrigatoriamente, todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos, o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e objetos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, na modalidade CIF, correndo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto;

6.1.3. Não serão aceitas propostas em quantitativos inferiores ao máximo previsto no Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Aceitabilidade das Propostas:

7.2.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

7.2.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 7.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.2.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.2.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.3. Etapa Competitiva - Fase de Lances:

- 7.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.3.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor proposto **POR ITEM**.
- 7.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.3.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.3.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 7.3.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.3.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.3.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.3.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.3.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 7.3.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.3.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.3.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.3.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.3.15. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.3.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.3.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.3.18. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.3.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.3.20. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.3.21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 7.3.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.3.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.3.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.3.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a fase de negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, se outro não for indicado, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, salvo orientação diversa pelo Pregoeiro, que deverá:

- 8.1.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 8.1.2. conter a indicação do banco, número de agência e conta do licitante para fins de pagamento;
- 8.1.3. conter a descrição detalhada dos objetos, conforme especificações contidas no presente Edital;
- 8.1.4. indicar o valor por item, no qual deverá incluir, obrigatoriamente, todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos, o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e objetos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

do objeto da licitação, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto;

- 8.1.5. observar validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da sua apresentação;
 - 8.1.6. conter declaração que a empresa se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso;
 - 8.1.7. conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;
 - 8.1.8. observar que ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
 - 8.1.9. conter declaração de que no preço ofertado estão incluídos todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado;
 - 8.1.10. indicar o representante que assinará o Contrato, mencionando nome completo, cargo, número do RG (com órgão expedidor e Estado) e número de inscrição no CPF. Deverá ainda anexar cópia do Contrato Social (ou documento equivalente) e de Procuração (se for o caso) que designe expressamente o representante habilitado a assinar o referido Contrato.
- 8.2. As propostas de preços enviadas implicará em plena aceitação, por parte do Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 8.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 8.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 8.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 8.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

8.7. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.11. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.14. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.14.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

8.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Análise Preliminar

9.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1.1.SICAF;

9.1.1.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, relativamente a sanções impostas no âmbito da União;
(<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

9.1.1.3.Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.1.4.Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo tribunal de Contas da União TCU
(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:14831188675546:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1.Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor irá realizar diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 9.1.2.3.O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação;

9.9. Habilitação Jurídica (Art. 66, Lei Federal nº 14.133/2021)

9.9.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;

9.10. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68, Lei Federal nº 14.133/2021)

9.10.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.10.2. Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

9.10.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.10.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.10.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9.11. Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69, II, Lei Federal nº 14.133/2021)

9.11.1. Certidão Negativa de Feitos Sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.12. Documentos Complementares

9.12.1. Declaração de que atende os requisitos de habilitação (Art. 63, I, Lei Federal nº 14.133/2021);

9.12.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (Art. 63, IV, Lei Federal nº 14.133/2021);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 9.12.3. Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta;
- 9.12.4. Declaração da inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Viamão, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus Vereadores;
- 9.13. Para fins de habilitação, o Pregoeiro deverá certificar a autenticidade das certidões emitidas eletronicamente ou poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões, em sítios oficiais.
- 9.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.
- 9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.20. **DA DOTAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

9.21. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 44.90.52.41.00.00.00 - Equipamentos de T.I.C - Computadores – Pessoa Jurídica.

9.22. Homologado o certame, dentro do prazo de validade da proposta, a adjudicatária será convocada para assinatura do Ata de Registro de Preços, a qual deverá assinar no prazo de 03 dias úteis contados da convocação;

9.23. O pagamento será efetuado conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta de Contrato;

9.24. O preço será reajustado conforme condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A adjudicatária terá o prazo de 03 (dias) dias úteis contados da convocação para a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante pedido justificado e aceito pela Administração.

10.2. A adjudicatária estará sujeita às penalidades nos seguintes casos:

10.2.1. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. Multa de 7% (sete por cento) sobre o valor total da contratação;

10.2.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o Certame. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação;

10.2.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. Multa de 7% (sete por cento) sobre o valor total da contratação;

10.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

10.2.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

10.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

10.2.7. A Câmara Municipal de Viamão, poderá ainda, aplicar à contratada que cometer as infrações acima expostas as sanções de **Impedimento de Licitar** nos casos dos itens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4, e **Declaração de Inidoneidade** nos casos dos itens 10.2.5 e 10.2.6.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

10.2.8. Bem como as demais sanções previstas no Termo de Referência, na Minuta do Contrato e na Minuta da Ata de Registro de Preços.

10.3. A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar à Câmara Municipal de Viamão.

10.4. Na aplicação destas sanções administrativas serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5. No caso de aplicação de multa, a adjudicatária terá o prazo de dez dias para recolher a importância arbitrada, conforme a infração, contados do recebimento da notificação.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo a Câmara Municipal de Viamão efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente por meio do sistema o qual está sendo realizado o pregão, sob pena de preclusão;

11.3.1.1. Não serão aceitas intenções de recursos encaminhadas por meios alternativos.

11.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

- 12.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital, perante a Câmara Municipal de Viamão, aquele que não se manifestar até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão.
- 12.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 12.3. As solicitações mencionadas nos subitens anteriores deverão ser encaminhadas via internet para o correio eletrônico pregao@camaraviamao.rs.gov.br.
- 12.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.
- 12.6. Deverá constar, necessariamente, das impugnações e dos pedidos de esclarecimentos o CNPJ ou CPF do requerente, sob pena serem desconsiderados.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA VIGÊNCIA

- 13.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Câmara Municipal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

Viamão convocará a empresa vencedora para assinatura do Contrato;

13.1.1. Poderá ser realizado o registro reserva dos demais fornecedores, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

13.2. A licitante vencedora deverá assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação.

13.3. O não cumprimento do prazo para assinatura do contrato, acarretará a aplicação de multa prevista no item 12 deste edital.

13.4. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.6. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração, conforme procedimentos estabelecidos em regulamentação própria.

13.7. O prazo do Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preço, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. Em caso de renovação, o valor será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA;

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade, da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e a segurança da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

14.3. É facultado ao Pregoeiro e à sua equipe de apoio:

14.3.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.

14.3.2. No julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.3.3. Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

14.4. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

14.5. O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura de Contrato, contados a partir da convocação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, se for devidamente justificado e aceito pela Administração.

14.6. Durante toda a execução do Contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

14.7. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.8. São partes integrantes e indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO IV - Minuta do Contrato;

14.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com auxílio da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

Procuradoria da Câmara Municipal de Viamão.

- 14.11. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Viamão – RS.
- 14.12. As comunicações efetuadas nesta sessão pública dar-se-ão através do sistema eletrônico, sendo este meio hábil e formal para as decisões do pregoeiro e sua equipe de apoio.
- 14.13. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre os procedimentos dispostos no presente Edital poderão ser dirimidas pessoalmente no Setor de Compras e Licitações, nos horários de expediente – segunda a sexta-feira, das 8hs00 às 18hs00, pelo telefone (51) 3485-4900 ou pelo e-mail pregão@camaraviamao.rs.gov.br.
- 14.14. As dúvidas de ordem operacional oriundas da utilização do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal deverão ser encaminhadas ao ente responsável pelo site/sistema, não cabendo à Câmara Municipal de Viamão qualquer orientação instrutiva/operacional aos licitantes participantes deste certame.

Viamão/RS, 10 de abril de 2025.

RODRIGO POX SILVEIRA DA SILVA
Presidente
Câmara Municipal de Viamão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 185/2025

Objeto: Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 09 (nove) Notebooks para uso dos setores de Comunicação e Procuradoria, bem como as especificações e quantidades, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos:

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 09 (nove) Notebooks (Tipo I e Tipo II) para uso dos setores de Comunicação e Procuradoria, conforme especificações previstas neste Termo de Referência.
- 1.2. Natureza da contratação: Compra
- 1.3. Forma de Prestação: Indireta;
- 1.4. Prazo de vigência da contratação: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preço da Câmara Municipal de Viamão.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os atuais equipamentos em uso encontram-se defasados, com desempenho insuficiente frente às demandas atuais de trabalho, apresentando lentidão, falhas de funcionamento e incompatibilidade com softwares atualizados. Essa situação tem comprometido a produtividade, a qualidade dos serviços e a segurança das informações. Além disso, o uso de notebooks, por serem equipamentos portáteis, proporcionará maior flexibilidade operacional aos servidores, especialmente no caso de coberturas externas realizadas pelo setor de Comunicação e para o trabalho remoto ou em reuniões externas da Procuradoria. Diante do exposto, entende-se como tecnicamente justificada e administrativamente viável a aquisição de 09 notebooks para uso nos setores de Comunicação e Procuradoria, com vistas à modernização dos equipamentos de informática, melhoria dos serviços prestados e atendimento eficiente das atividades institucionais da Câmara Municipal.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. Assim, sugere-se a formalização de Ata de Registro de Preço para aquisição do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor preço, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII c/c o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

4.1.1. Especificações:

4.1.2. A entrega deverá ser realizada no Prédio Sede da Câmara Municipal de Viamão, localizado na Praça Júlio de Castilhos s/nº, Centro de Viamão/RS, o qual deverá ocorrer preponderantemente, no setor de almoxarifado em dias úteis, no horário das 8h00 às 18h.

4.1.3. O prazo para entrega do objeto do presente Termo de Referência é de 10 (dez) dias, corridos a contar do recebimento pela CONTRATADA, da nota de empenho/ordem de compra ou ordem de recebimento.

4.1.4. Todos os custos relacionados ao transporte e à entrega ocorrerão por conta da CONTRATADA;

4.1.5. Caso o fornecimento não seja prestado de acordo com as especificações exigidas, ficará a Contratada sujeita às penalidades cabíveis.

4.1.6. Descrição mínima dos Notebooks:

ITEM	OBJETO	QUANT	QUANT MÍNIMA POR ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Notebook TIPO I: Especificações mínimas: Processador: 10-core, cache de 24MB Placa de vídeo dedicada RTX 3050: com 6GB GDDR6 ou outra placa de vídeo equivalente. Tela: 14", Memória RAM: 16GB DDR5 Expansível Armazenamento: SSD de 1TB PCIe NVMe M.2 Teclado: Português ABNT2 Portas: 1 porta USB 3.2 1ª geração Type-A 1 porta USB 2.0 1 saída HDMI 2.1 para dGPU 1 entrada RJ-45 1 porta global de headset Slots: 1 slot de cartão MicroSD Câmera: Câmera HD, 720p a 30fps Microfones de matriz dupla Áudio e alto-falantes: Alto-falantes estéreo, Conexões: Wi-Fi 6 (no mínimo), Bluetooth Bateria principal: Bateria de 45Wh (integrada) SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11 PRO - Português Brasil Energia: Adaptador (Bivolt).	04	1	R\$ 8.100,32	R\$ 32.401,28
	Notebook TIPO II: Processador: Intel Core i5 da 12ª geração com dez núcleos, ou outro processador INTEL da família COREi com desempenho	05	1	R\$ 3.783,13	R\$ 18.915,65



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

2	igual superior, Tela: 14", Memória RAM: 16GB DDR4 Armazenamento: SSD de 500GB PCIe NVMe M.2 Teclado: Portugues ABNT2 Portas: 2 porta USB 3.2 1ª geração Type-A 1 saída HDMI 1.4 1 entrada RJ45 1 porta global de headset Câmera: Câmera HD, 70p a 30fps Áudio e alto-falantes: Alto-falantes estéreo Wireless: Wi-Fi 6 (no mínimo), placa de rede wireless com Bluetooth® Bateria principal: Bateria de 40Wh (integrada) SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11 PRO- Portugues Brasil Energia: Adaptador (Bivolt).				
TOTAL					R\$ 51.316,93

4.2. Garantia e Suporte Técnico

4.2.1. Os notebooks fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega definitiva e aceite pelo servidor(a) da Câmara Municipal de Viamão.

4.2.2. A garantia deverá ser prestada diretamente pelo fabricante ou por empresa autorizada, com cobertura em todo o território nacional, incluindo:

4.2.2.1. Atendimento técnico;

4.2.2.2. Reparo ou substituição de peças com defeito;

4.2.2.3. Substituição integral do equipamento, se necessário;

4.2.2.4. Mão de obra e deslocamento, sem ônus adicional para a Administração.

4.2.3. O fornecedor deverá apresentar, no ato da entrega dos equipamentos:

4.2.3.1. Termo de garantia;

4.2.3.2. Informações sobre canais de atendimento técnico (telefone, e-mail, site, etc.);

4.2.3.3. Endereços das assistências técnicas autorizadas.

4.2.4. Durante o período de garantia, quaisquer falhas de hardware não causadas por mau uso deverão ser corrigidas no prazo máximo de:

4.2.4.1. 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação formal do setor de T.I

4.2.4.2. Ou, alternativamente, ser fornecido equipamento reserva com características equivalentes, enquanto o conserto estiver em andamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

4.2.5. O não cumprimento das obrigações de garantia poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no contrato firmado.

4.3. Obrigações da Contratada:

4.3.1. Manter, durante toda a vigência deste registro de preços, todas as condições de habilitação e de qualificações técnicas estabelecidas no Edital do Pregão;

4.3.2. Prestar todos os esclarecimentos ou informações e apresentar documentos contábeis, fiscais e financeiros, relativos à organização, registro contábil, quitação de tributos e contribuições ante os fiscos federal, estadual e municipal, quando solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO.

4.3.3. Realizar a entrega do objeto, dentro do prazo estipulado.

4.3.4. A Nota de Empenho/Ordem de Compra/Ordem de Fornecimento, será enviada para o e-mail informado na proposta ou a outro posteriormente informado pela adjudicatária.

4.3.5. Caso o objeto não corresponda ao exigido, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega do objeto, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório.

4.3.6. A entrega deverá ser realizada na Câmara de Vereadores de Viamão, na Praça Júlio de Castilhos, s/n, no Centro de Viamão/RS, junto ao Setor de Almoxarifado, de preferência no turno da tarde

4.3.7. Se o prazo de entrega do objeto solicitado recaírem em data posterior à vigência da Ata da Registro de Preços, este deverá ser fornecido, caso a Nota de Empenho/Ordem de Compra/Ordem de Fornecimento for emitida no período de vigência desta Ata.

4.4. Obrigações da Contratante:

4.4.1. Demandar, por escrito, o fornecimento do objeto desta ata, através de nota de empenho/ordem de compra, encaminhada por meio de e-mail;

4.4.2. Emitir nota de empenho de despesa e autorização de aquisição, que indicará quantidades do material, local e prazos de entrega, e os preços unitário e total;

4.4.3. Acompanhar a entrega do objeto requisitado, receber e conferir a quantidade, atestando o recebimento provisório, por intermédio do GESTOR;

4.4.4. Examinar a conformidade do objeto recebido com a solicitação do GESTOR e atestar os documentos de despesa, quando provado o correto fornecimento;

4.4.5. Promover o pagamento do preço correspondente ao valor da autorização de fornecimento, no prazo de até 5 (cinco) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança, de acordo com o presente registro de preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

4.5.Sanções Administrativas:

4.5.1.São aplicáveis as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

4.5.2.À CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, está sujeitas às seguintes sanções:

I.**Advertência:** nos casos em que a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme prevê o §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

II.**Multa:** nos casos e condições especificados no item 4.5.9;

III.**Impedimento de licitar** e contratar com a Câmara Municipal de Viamão, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV.**Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

4.5.3.As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme item 4.5.2;

4.5.4.Na aplicação das sanções será observado o disposto no §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.5.As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar à CONTRATANTE.

4.5.6.As demais penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados na Resolução nº 15/2022.

4.5.7.Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

4.5.8.As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

4.5.9.As multas serão aplicadas nos seguintes casos e percentuais, em consonância com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- I. Inexecução parcial do contrato, não sendo caso de aplicação de advertência, conforme I do item 4.5.2. Multa de 0,5% (cinco décimos) a 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal, a qual será calculada com base no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
 - II. Inexecução total do contrato. Multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, a qual será calculada com base no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
 - III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal;
 - IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. Multa de 7% (sete por cento) sobre o valor total da contratação;
 - V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. Multa de 7% (sete por cento) sobre o valor total da contratação;
 - VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Multa de 2,0% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10% (dez por cento). Sendo ultrapassado o limite de 10% (dez por cento) será aplicada, além desta, a penalidade exposta o inciso II deste mesmo item
 - VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
 - VIII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
 - IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
 - X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado;
 - XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- 4.5.10. Caso a aplicação da multa resulte em valores exorbitantes e ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da administração, sempre com a análise do caso concreto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

4.5.11. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

4.5.12. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal em favor da CONTRATADA.

4.5.13. A Câmara Municipal de Viamão, poderá ainda, aplicar à contratada que cometer as infrações expostas no item 4.5.9, as sanções de:

a) **Impedimento de licitar** e contratar com a Câmara Municipal de Viamão, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII;

b) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII. Devendo esta ser aplicada de acordo com o §6º do art. 156 da Lei nº 14.133.

4.6. Hipóteses de Rescisão do Contrato

4.6.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.2. A Câmara Municipal de Viamão, também poderá rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados no dispositivo legal do subitem anterior, nos seguintes casos, os quais são previstos no art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Determinada por ato **unilateral** e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por **acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4.7. Hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços:

4.7.1. Extingue-se naturalmente a Ata de Registro de preços com o esgotamento do objeto ou com o decurso da validade;

4.7.2. Ainda, constituirão motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que for cabível.

4.7.3. A Câmara Municipal de Viamão, também poderá realizar o cancelamento da Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

I - Em caso de inconveniência, quando os preços registrados forem superiores aos praticados no mercado e o titular do preço registrado se recusar a aceitar a redução;

II - Nos casos de descumprimento das obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preços, além da aplicação de penalidade cabível ao caso;

III - Quando o titular do registro sofrer sanção impeditiva do direito de contratar com a Administração Pública.

IV - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

4.7.4.A extinção do registro de preços relativamente a um fornecedor, não afeta os registros dos demais fornecedores, quando se tratar das hipóteses previstas no item 4.6.2.

4.7.5.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

4.8.Participação e Habilitação:

4.8.1.Para a aquisição do objeto pretendido, o eventual interessado deverá comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação elencados abaixo, com base no disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

4.8.2.Habilitação Jurídica (Art. 66)

4.8.2.1.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;

4.8.3.Habilitação Técnico-Operacional (Art. 67, III e VI)

4.8.3.1.Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

4.8.3.2.Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação;

4.8.4.Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68)

4.8.4.1.Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.8.4.2.Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.8.4.3.Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

4.8.4.4.Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.8.4.5.Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.8.4.6.Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

4.8.5.Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69, II)

4.8.5.1.Certidão Negativa de Feitos Sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

4.8.6. Documentos Complementares:

4.8.6.1.Declaração de que atende os requisitos de habilitação (Art. 63, I);

4.8.6.2.Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (Art. 63, IV);

4.8.6.3.Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta;

4.8.6.4.Declaração da inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Viamão, nos cargos de direção e chefia ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus Vereadores;

5.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta é a Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 09 (nove) Notebooks para uso dos setores de Comunicação e Procuradoria, desta Casa Legislativa, conforme as especificações contidas no item 4.1.6. do presente Termo de Referência.

6.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1.Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para esta Casa Legislativa;
- 6.2.Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição e ainda evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato;
- 6.3.A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais;

7.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1.A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Resolução nº 15/2022 da Câmara Municipal de Viamão, a qual Regulamenta a gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito do Poder Legislativo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1.Os objetos deste serão recebidos da seguinte forma:

- 8.1.1. Provisoriamente após a entrega do objeto;
- 8.1.2.Definitivamente, por recibo do fiscal, após a verificação da conformidade de todo o objeto entregue, quando comprovada a correta especificação, no prazo de até 3 (três) dias úteis da finalização da entrega do material.

8.2.Do pagamento:

- 8.2.1.O prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 8.2.2.Para pagamento, a empresa deverá encaminhar à Câmara, a nota fiscal e/ou fatura na entrega do serviço de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

em nome da Câmara Municipal de Viamão e conter o número do empenho correspondente.

- 8.2.3.O pagamento somente será efetuado após a autorização do fiscal do contrato, na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, bem como a devida verificação da documentação fiscal.
- 8.2.4.A autorização fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.2.5.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.2.6.O pagamento será efetuado por transferência bancária ou Pix.
- 8.2.7.A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.2.8.Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 8.2.9.O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 8.2.10.Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 8.2.11.A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.
- 8.2.12.Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.
- 8.2.13.Na hipótese de o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a data aludida.
- 8.2.14.Deverá ser encaminhado pela contratada juntamente com a nota fiscal e verificado para fins de pagamento os documentos referentes à regularidade fiscal, social e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

trabalhista, conforme documentos previstos no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso a empresa não entregue os referidos documentos o pagamento ficará suspenso até que se comprove a entrega de toda documentação exigida.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$51.316,93 (cinquenta e um mil, trezentos e dezesseis reais com noventa e três centavos).**

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, visto tratar-se do valor efetivamente contratado pela Administração Pública, tendo em vista pesquisa de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme documentos acostados ao Processo Administrativo.

9.3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.3.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
44.90.52.41.00.00.00 - Equipamentos de T.I.C - Computadores – Pessoa Jurídica.

Viamão, 09 de abril de 2025.

ELITA GOULART
Setor de Compras

ANDERSON EDUARDO FERREIRA MARTINS
Chefe do Setor de TI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

1. DA PROPOSTA COMERCIAL

Descrever o objeto.

Descrever o valor conforme exposto no item 6.1.2. do Edital.

2. DECLARAÇÃO

2.1 Tendo em vista a firme e irretratável intenção de contratação com a Câmara Municipal de Viamão, declaramos:

- a)** que o encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste edital;
- b)** que atendemos todas as exigências e prescrições editalícias e contratuais;
- c)** que no valor ofertado estão incluídos todos os custos, impostos, fretes, seguros, taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado.

3. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta terá validade de 60 dias.

4. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

CPF e RG:

5. DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Nome do contato:

Telefone:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

E-mail:

Dados bancários para pagamento:

Local, data.

Nome

Cargo do Representante da Empresa

CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

ANEXO III
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº xx/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2025

A CÂMARA DE VEREADORES DE VIAMÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.550.694/0001-30, órgão da Administração Pública Municipal, com sede na Praça Júlio de Castilhos, s/nº, Centro de Viamão, neste ato representada por seu Presidente Rodrigo Pox Silveira da Silva, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº XX/2025, processo administrativo nº 185/2025, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA XX, inscrita no CNPJ sob o nº XX, com sede na Rua XX, nº XX, na cidade de XX neste ato representada por seu Procurador Sr. XX XX XX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 09 (nove) notebooks, para atender as necessidades do Setor de Comunicação e Procuradoria, desta Casa Legislativa, conforme especificações no Termo de Referência e no edital;

1.2. Regime de execução: Indireta;

1.3. Esta ata de registro de preço, vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo, bem como a todos os documentos anexos a este, principalmente o Termo de Referência e a Proposta vencedora, independente de transcrição;

1.4. A periodicidade média dos pedidos é semestral;

1.4.1. A periodicidade configura apenas informação adicional à fornecedora, não impedindo que a Câmara Municipal de Viamão faça solicitações fora do período informado.

1.5. A entrega deverá ser realizada no Prédio Sede da Câmara Municipal de Viamão, localizado na Praça Júlio de Castilhos s/nº, Centro de Viamão/RS, o qual deverá ocorrer preponderantemente, no setor de almoxarifado em dias úteis, no horário das 8h00 às 18h.

1.6. O prazo para entrega do objeto do presente Termo de Referência é de 10 (dez) dias, corridos a contar do recebimento pela fornecedora, da nota de empenho/ordem de compra ou ordem de recebimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

1.6.1. A Nota de Empenho/Ordem de Compra/Ordem de Fornecimento, será enviada para o e-mail informado na proposta ou a outro posteriormente informado pela adjudicatária.

1.6.2. Todos os custos relacionados ao transporte e à entrega ocorrerão por conta do fornecedor;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço a ser pago deve observar o item 2.5 desta Ata de Registro de Preços, tendo em vista ter sido o valor proposto no pregão eletrônico pela fornecedora vencedora do certame.

2.2. O preço a ser pago deve englobar todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos materiais gráfico, abrangendo, assim, todos os custos necessários à entrega em perfeitas condições de uso do objeto da Ata.

2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

2.4. Alteração ou atualização dos preços registrados:

2.4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

2.4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

2.4.1.3. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

2.4.1.4. No caso da repactuação, deverá ser solicitada a pedido do interessado, com as devidas comprovações.

2.5. O preço a ser registrado será o seguinte:XXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 3.1.** O pagamento será realizado, após a entrega do objeto solicitado, mediante a entrega da nota fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços;
- 3.2.** Para pagamento, a empresa deverá encaminhar à Câmara, a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Viamão e conter o número do empenho correspondente.
- 3.3.** O pagamento somente será efetuado após a autorização do fiscal do contrato, quanto a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela fornecedora, bem como quanto ao serviço prestado, devendo ser realizada também a verificação da documentação fiscal.
- 3.4.** A autorização fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela fornecedora e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 3.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Viamão.
- 3.6.** O pagamento será efetuado por transferência bancária ou Pix.
- 3.7.** A Câmara Municipal de Viamão não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela fornecedora, que porventura não tenha sido acordada no presente instrumento.
- 3.8.** Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.9.** Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 44.90.52.41.00.00.00 - Equipamentos de T.I.C - Computadores – Pessoa Jurídica.
- 3.10.** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão Câmara Municipal de Viamão.
- 3.11.** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.
- 3.12.** Na hipótese de o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a data aludida.

3.13. Deverá ser encaminhado pela fornecedora juntamente com a nota fiscal e verificado para fins de pagamento os documentos referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme documentos previstos no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso a empresa não entregue os referidos documentos o pagamento ficará suspenso até que se comprove a entrega de toda documentação exigida.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, terá prazo de validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

4.2. Os contratos decorrentes da ata de registro de preço, terão sua validade independente da validade da ata, sendo de até 01 (um) ano prorrogável nos termos do que autorizar a Lei nº. 14.133/21.

4.3. No ato da prorrogação da ata de registro de preço, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.4. O ato de prorrogação de vigência da ata, deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.3. A fornecedora se obriga a cumprir, por todo o prazo o disposto no Termo de Referência, na proposta comercial, e no presente instrumento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

5.1. Manter, durante toda a vigência deste registro de preços, todas as condições de habilitação e de qualificações técnicas estabelecidas no Edital do Pregão;

5.2. Prestar todos os esclarecimentos ou informações e apresentar documentos contábeis, fiscais e financeiros, relativos à organização, registro contábil, quitação de tributos e contribuições ante os fiscos federal, estadual e municipal, quando solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO.

5.3. Entregar o material no prazo estipulado no presente instrumento.

5.4. A Nota de Empenho/Ordem de Compra/Ordem de Fornecimento, será enviada para o e-mail informado na proposta ou a outro posteriormente informado pela adjudicatária.

5.5. Caso algum produto não corresponda ao exigido, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega do objeto, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

incidência das sanções previstas no instrumento convocatório.

5.6. A entrega dos materiais deverá ser realizada na Câmara de Vereadores de Viamão, na Praça Júlio de Castilhos, s/n, no Centro de Viamão/RS, junto ao Setor de Almoxarifado, de preferência no turno da manhã.

5.7. Se o prazo de entrega dos materiais solicitados recaírem em data posterior à vigência da Ata da Registro de Preços, este deverá ser fornecido, caso a Nota de Empenho/Ordem de Compra/Ordem de Fornecimento for emitida no período de vigência desta Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

6.1. Demandar, por escrito, o fornecimento dos materiais objeto desta ata, através de nota de empenho/ordem de compra, encaminhada por meio de e-mail;

6.2. Emitir nota de empenho de despesa e autorização de aquisição, que indicará quantidades do material, local e prazos de entrega, e os preços unitário e total;

6.3. Acompanhar a entrega dos produtos requisitados, receber e conferir a quantidade, atestando o recebimento provisório, por intermédio do GESTOR;

6.4. Examinar a conformidade do produto recebido com a solicitação do GESTOR e atestar os documentos de despesa, quando provado o correto fornecimento;

6.5. Promover o pagamento do preço correspondente ao valor da autorização de fornecimento, no prazo de até 5 (cinco) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança, de acordo com o presente registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Câmara Municipal de Viamão reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, nos termos do Termo de Referência e desta ata de registro de preços.

7.2. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal de Viamão não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da fornecedora.

7.3. A Câmara Municipal de Viamão designará, através de Portaria própria, Fiscal e suplente para este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

8.2. À fornecedora que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, está sujeitas às seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- I – **Advertência:** nos casos em que a fornecedora der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme prevê o §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- II – **Multa:** nos casos e condições especificados no item 8.8;
- III - **Impedimento de licitar e contratar** com a Câmara Municipal de Viamão, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- IV - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.2.1. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme item 8.8.3.

8.3. Na aplicação das sanções será observado o disposto no §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a fornecedora de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Viamão.

8.5. As demais penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados na Resolução nº 15/2022.

8.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à fornecedora o contraditório e ampla defesa.

8.7. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

8.8. As multas serão aplicadas nos seguintes casos e percentuais, em consonância com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Inexecução parcial, não sendo caso de aplicação de advertência, conforme I do item 8.2. Multa de 0,5% (cinco décimos) a 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal, a qual será calculada com base no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- II. Inexecução total. Multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, a qual será calculada com base no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação;
- IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. Multa de 7% (sete por cento) sobre o valor total da contratação;
- V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. Multa de 7% (sete por cento) sobre o valor total da contratação;
- VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10% (dez por cento). Sendo ultrapassado o limite de 10% (dez por cento) será aplicada, além desta, a penalidade exposta no inciso II deste mesmo item.
- VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação;
- VIII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

8.8.1. Caso a aplicação da multa resulte em valores exorbitantes e ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da administração, sempre com a análise do caso concreto;

8.8.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

8.8.3. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal em favor da Câmara Municipal de Viamão.

8.8.4. A Câmara Municipal de Viamão, poderá ainda, aplicar à empresa que cometer as infrações expostas no item 8.8, as sanções de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- a) **Impedimento de licitar e contratar** com a Câmara Municipal de Viamão, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII;
- b) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII. Devendo esta ser aplicada de acordo com o §6º do art. 156 da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA NONA – DO AMPARO LEGAL

9.1. A presente ata de registro de preço é regida pelas disposições contidas na Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Resoluções, bem como às disposições contidas no Processo Administrativo, originário do Pregão Eletrônico nº 002/2025 e seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora fornecedora, bem como o Termo de Referência, tudo fazendo parte integrante da presente ata de registro de preço como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Extingue-se naturalmente a Ata de Registro de preços com o exaurimento do objeto ou com o decurso da validade;

10.2. Ainda, constituirão motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que for cabível.

10.3. A Câmara de Viamão, também poderá realizar o cancelamento da Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I - Em caso de inconveniência, quando os preços registrados forem superiores aos praticados no mercado e o titular do preço registrado se recusar a aceitar a redução;

II - Nos casos de descumprimento das obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preços, além da aplicação de penalidade cabível ao caso;

III - Quando o titular do registro sofrer sanção impeditiva do direito de contratar com a Administração Pública.

IV - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

10.4. A extinção do registro de preços relativamente a um fornecedor, não afeta os registros dos demais fornecedores, quando se tratar das hipóteses previstas nos incisos I, II e III do item 10.3.

10.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A fornecedora deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. O fornecimento dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços não poderá ser sublocado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Viamão/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiado que possam ser.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento, após leitura e aceite integral.

Viamão, xx de xx de 2025.

RODRIGO POX SILVEIRA DA SILVA
Presidente
Câmara Municipal de Viamão

Representante empresa
Cargo
Nome da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

ANEXO IV
CONTRATO Nº xx/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2025

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE VIAMÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.550.694/0001-30, órgão da Administração Pública Municipal, com sede na Praça Júlio de Castilhos, s/nº, Centro de Viamão, neste ato representada por seu Presidente Rodrigo Pox Silveira da Silva..

CONTRATADA: EMPRESA XX, inscrita no CNPJ sob o nº XX, com sede na Rua XX, nº XX, na cidade de XX neste ato representada por seu Procurador Sr. XX XX XX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 09 (nove) notebooks, para atender as necessidades do Setor de Comunicação e Procuradoria, desta Casa Legislativa, conforme especificações no Termo de Referência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Viamão.

1.2. Regime de execução: Indireta;

1.3. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo, bem como a todos os documentos anexos a este, principalmente o Termo de Referência e a Proposta vencedora, independente de transcrição.

1.4. A periodicidade média dos pedidos é semestral

1.4.1. A periodicidade configura apenas informação adicional à contratada, não impedindo que a Câmara Municipal de Viamão faça solicitações fora do período informado.

1.5. A entrega deverá ser realizada no Prédio Sede da Câmara Municipal de Viamão, localizado na Praça Júlio de Castilhos s/nº, Centro de Viamão/RS, o qual deverá ocorrer preponderantemente, no Setor de Almoxarifado em dias úteis, no horário das 8h00 às 18h.

1.6. O prazo para entrega do objeto do presente Termo de Referência é de 10 (dez) dias, corridos a contar do recebimento pela CONTRATADA, da nota de empenho/ordem de compra ou ordem de recebimento.

1.6.1. A Nota de Empenho/Ordem de Compra/Ordem de Fornecimento, será enviada para o e-mail informado na proposta ou a outro posteriormente informado pela adjudicatária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

1.6.2. Todos os custos relacionados ao transporte e à entrega ocorrerão por conta da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço a ser pago deve observar o item 2.3 desta Ata de Registro de Preços, tendo em vista ter sido o valor proposto no pregão eletrônico pela contratada vencedora do certame.

2.2. O preço a ser pago deve englobar todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos materiais gráfico, abrangendo, assim, todos os custos necessários à entrega em perfeitas condições de uso do objeto da Ata.

2.3. O preço contratado é o seguinte: R\$ XXXXX

2.4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento será realizado, após a entrega do objeto solicitado, mediante a entrega da nota fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços;

3.2. Para pagamento, a empresa deverá encaminhar à Câmara, a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Viamão e conter o número do empenho correspondente.

3.3. O pagamento somente será efetuado após a autorização do fiscal do contrato, quanto a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, bem como quanto ao serviço prestado, devendo ser realizada também a verificação da documentação fiscal.

3.4. A autorização fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6. O pagamento será efetuado por transferência bancária ou Pix.

3.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no presente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

instrumento.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 44.90.52.41.00.00.00 - Equipamentos de T.I.C - Computadores – Pessoa Jurídica.

3.10. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

3.11. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.

3.12. Na hipótese de o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a data aludida.

3.13. Deverá ser encaminhado pela contratada juntamente com a nota fiscal e verificado para fins de pagamento os documentos referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme documentos previstos no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso a empresa não entregue os referidos documentos o pagamento ficará suspenso até que se comprove a entrega de toda documentação exigida.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A ata de registro de preços, terá prazo de validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

4.2. A contratada se obriga a cumprir, por todo o prazo o disposto no Termo de Referência, na proposta comercial, e no presente instrumento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

4.3. Em caso de renovação, o valor constante no item 2.3. será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e de qualificações técnicas estabelecidas no Edital do Pregão;

5.2. Prestar todos os esclarecimentos ou informações e apresentar documentos contábeis, fiscais e financeiros, relativos à organização, registro contábil, quitação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

tributos e contribuições ante os fiscos federal, estadual e municipal, quando solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO.

5.3. Entregar o objeto no prazo estipulado no presente instrumento.

5.5. Caso algum produto não corresponda ao exigido, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega do objeto, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório.

5.6. A entrega dos materiais deverá ser realizada na Câmara de Vereadores de Viamão, na Praça Júlio de Castilhos, s/n, no Centro de Viamão/RS, junto ao Setor de Almoxarifado, de preferência no turno da manhã.

5.7. Se o prazo de entrega dos materiais solicitados recaírem em data posterior à vigência da Ata da Registro de Preços, este deverá ser fornecido, caso a Nota de Empenho/Ordem de Compra/Ordem de Fornecimento for emitida no período de vigência desta Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Demandar, por escrito, o fornecimento dos materiais objeto desta ata, através de nota de empenho/ordem de compra, encaminhada por meio de e-mail;

6.2. Emitir nota de empenho de despesa e autorização de aquisição, que indicará quantidades do material, local e prazos de entrega, e os preços unitário e total;

6.3. Acompanhar a entrega dos produtos requisitados, receber e conferir a quantidade, atestando o recebimento provisório, por intermédio do GESTOR;

6.4. Examinar a conformidade do produto recebido com a solicitação do GESTOR e atestar os documentos de despesa, quando provado o correto fornecimento;

6.5. Promover o pagamento do preço correspondente ao valor da autorização de fornecimento, no prazo de até 5 (cinco) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança, de acordo com o presente registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a execução contratual, nos termos do Termo de Referência e deste contrato.

7.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA.

7.3. A CONTRATANTE designará, através de Portaria própria, Fiscal e suplente para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

8.2. À CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, está sujeitas às seguintes sanções:

- I – **Advertência:** nos casos em que a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme prevê o §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- II – **Multa:** nos casos e condições especificados no item 8.8;
- III - **Impedimento de licitar e contratar** com a Câmara Municipal de Viamão, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- IV - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.2.1. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme item 8.8.

8.3. Na aplicação das sanções será observado o disposto no §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.5. As demais penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados na Resolução nº 15/2022.

8.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

8.7. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

8.8. As multas serão aplicadas nos seguintes casos e percentuais, em consonância com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Inexecução parcial do contrato, não sendo caso de aplicação de advertência, conforme I do item 8.2. Multa de 0,5% (cinco décimos) a 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal, a qual será calculada com base no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- II. Inexecução total do contrato. Multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, a qual será calculada com base no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação;
- IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. Multa de 7% (sete por cento) sobre o valor total da contratação;
- V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. Multa de 7% (sete por cento) sobre o valor total da contratação;
- VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10% (dez por cento). Sendo ultrapassado o limite de 10% (dez por cento) será aplicada, além desta, a penalidade exposta no inciso II deste mesmo item.
- VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação;
- VIII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

8.8.1. Caso a aplicação da multa resulte em valores exorbitantes e ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

administração, sempre com a análise do caso concreto;

8.8.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

8.8.3. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal em favor da CONTRATADA.

8.8.4. A Câmara Municipal de Viamão, poderá ainda, aplicar à contratada que cometer as infrações expostas no item 8.8, as sanções de:

- a) **Impedimento de licitar e contratar** com a Câmara Municipal de Viamão, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII;
- b) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII. Devendo esta ser aplicada de acordo com o §6º do art. 156 da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA NONA – DO AMPARO LEGAL

9.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Resoluções, bem como às disposições contidas no Processo Administrativo, originário do Pregão Eletrônico nº 0072025 e seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, bem como o Termo de Referência, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A Câmara de Viamão, também poderá rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados no dispositivo legal do subitem anterior, nos seguintes casos, os quais são previstos no art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

- I - determinada por **ato unilateral** e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por **acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas em contrato, os acréscimos ou supressões relacionadas com os serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigos 124, I, alínea “b” e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

12.3. Os serviços constantes neste contrato, não poderão ser sublocados, devendo ser executados por pessoal próprio da CONTRATADA, que deverá ser a única responsável por sua boa execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Viamão/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiado que possam ser.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento, após leitura e aceite integral.

Viamão, xx de xxxx de 2025.

RODRIGO POX SILVEIRA DA SILVA
Presidente
Câmara Municipal de Viamão

Representante empresa
Cargo
Nome da Empresa



**CÂMARA DE VEREADORES DE
VIAMÃO**

PRAÇA JÚLIO CASTILHOS - 94470-971
00.550.694/0001-30 - (51) 3485-4900

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (232CA3F) no site:
<https://citta.click/2XwWGFzn>

EDITAL		Autenticação
Protocolo 004004 de 11/04/2025 11:38:21		 232CA3F
Documento 000011 / 2025	Processo -	



Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil

Identificação: RODRIGO POX SILVEIRA DA SILVA
CPF: 008*** ***01
Assinado em: 11/04/2025 11:03:58

Assinado Eletronicamente

Hash do documento (SHA-256): 59568f597ec5e3d723d2aa5f1adbbb9e8723ceb59eb76f1e637b1b96b86f06a5

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.